

Parecer nº 13/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0028960/2025-94

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA			CPF/CNPJ: 17.281.106/0001-03		
Endereço: Rua Mar de Espanha, 525			Bairro: Santo Antônio		
Município: Belo Horizonte		UF: MG		CEP: 30.330-900	
Telefone: (31) 3250-2217 e (31) 3250-1605		E-mail: gnca@copasa.com.br; juliana.eme@parceiro.copasa.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Barragem Quéias			Área Total (ha): 126,7		
Registro nº : 12663; 12658; 12413; 12417; 12416; 12656, 12418. Livro 02 Folha 04 Comarca de Brumadinho.			Município/UF: Brumadinho		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109006-CDEB.91C0.33CF.4B25.AE46.2F8B.5A58.43EF - Sistema Rio Manso/COPASA					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0,0152		ha	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,2195		ha	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,1061		ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		0,3757 (41)		ha (un)	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0152	ha	23 K	570125,48	7770022,28
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2195	ha	23 K	570057,52	777028,91
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1061	ha	23 K	570120,99	7770046,29
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,3757 (41)	ha (un)	23 K	570118,76	7770049,87
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
Área de Acesso para Desassoreamento, Área de Empréstimo e Faixa de Segurança		Correção da anomalia identificada na barragem, bem como a implantação de faixa de segurança para futuras manutenções da mesma			0,6104
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional	
Mata Atlântica		FESD		Médio	
Mata Atlântica		Antropizada		-	
				Área (ha)	
				0,6104	
				0,1196	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	15,0714	m ³
Madeira	Nativa	35,4986	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/05/2025

Data da vistoria: 12/02/2026

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 28/02/2026

2. OBJETIVO

Análise técnica referente a solicitação para regularização ambiental de intervenções em **caráter emergencial** com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas no bioma Mata Atlântica, com área apresentando cobertura vegetal nativa de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, e áreas antropizadas com árvores isoladas. Os objetivos da intervenção ambiental é a correção da anomalia identificada na Barragem Quéias/Copasa, bem como a implantação de faixa de segurança para futuras manutenções da mesma.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1. Área Rural

A Barragem Quéias (coordenadas geográficas centrais UTM 570102.77 m E e 7770092.81 m S) é de aterro com sistema de drenagem interna e eixo implantado no Córrego do Quéias, a cerca de 600m a montante da foz no rio Veloso. Foi projetada pela Figueiredo Ferraz Consultoria e Engenharia de Projeto Ltda e construída pela COPASA para contenção dos sedimentos provenientes das áreas mineradas a montante, como parte das suas obrigações assumidas no Termo de Compromisso - CT 941438 celebrado com a Associação das Mineradoras da Serra Azul - AMISA. Esta inserida em uma área composta por sete matrículas (12663; 12658; 12413; 12417; 12416; 12656, 12418, do Livro 02 Folha 04) do Registro da Comarca de Brumadinho, matrículas estas que compõem o Sistema Rio Manso.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

O Recibo do Cadastro Ambiental Rural MG-3109006-CDEB.91C0.33CF.4B25.AE46.2F8B.5A58.43EF, é referente as propriedades que compõem o Sistema Rio Manso pertencente a Companhia de Saneamento de Minas Gerais/COPASA MG. As propriedades onde se localiza a Barragem Quéias, objeto das intervenções emergenciais, compõem o Sistema Rio Manso e, portanto, estão vinculadas a um único CAR citado acima. Adicionalmente, destacamos que a Barragem do Quéias está localizada dentro dos limites da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Rio Manso, a qual integra o Sistema de mesmo nome. A unidade de conservação foi instituída pela Portaria IEF nº 56, de 24 de agosto de 1999, e recentemente atualizada pela Portaria IEF nº 05, de 05 de fevereiro de 2026. Dessa forma, embora a área ocupada pela Barragem Quéias envolva diversas matrículas, todas pertencem a RPPN e ao Sistema, o que a torna elegível apenas para uma inscrição no CAR. Importante ressaltar que, o referido Cadastro Ambiental Rural está em fase de retificação em decorrência das ampliações realizadas no sistema (processo nº 2100.01.0048513/2024-40) (documento SEI nº134141382)

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

As intervenções foram requeridas em **Caráter Emergencial** e consistem em: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,0152 ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,2195 ha, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1061 ha e o Corte ou aproveitamento de 41 árvores isoladas nativas vivas em 0,3757 ha. Assim o uso e ocupação do solo ocorrerá da seguinte forma: Área antropizada 0,1196 ha, floresta estacional semidecidual em estágio MÉDIO 0,6104 ha, e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 0,3757 ha.

As intervenções nas áreas consideradas de preservação permanente estão vinculadas à atividade da Concessionária, considerada de utilidade pública conforme, Artigo 3º da lei 20.922/2.013:

"I - de utilidade pública: b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;"

O caráter emergencial justifica-se com base no disposto no parágrafo 1º, Art. 36 do Decreto 47.749/19:

"Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

§ 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput."

A comunicação da intervenção foi realizada em 12/05/2025 conforme ofício protocolado na URFBio Metropolitana, processo SEI nº 2100.01.0016192/2025-92. O processo SEI referente à intervenção ambiental foi formalizado em 13/08/2025, portanto **dentro do prazo** estabelecido.



Figura 1: Erosão no sopé do talude da barragem



Figura 2: Estrutura temporária de desvio do fluxo de água para o vertedouro na ombreira direita da barragem

A vegetação nativa apresentando fisionomia de Floresta Estacional Semideidual em estágio médio de regeneração natural. As formações florestais em estágio médio possuem árvores de porte médio e estratificada em dois estratos, com dossel médio de 7,07 metros de altura, diâmetro na altura do peito com (DAP) entre 10cm a 20cm, sub-bosque expressivo, epífitas, cipós, espécies secundárias iniciais, serapilheira densa e espécies indicadoras como, por exemplo: *Lithraea molleoides*, *Guazuma ulmifolia*, *Pleroma candolleianum* e *Luehea grandiflora*. Estas definições corroboram com as descritas na Resolução Conama nº 392, para estágio sucessional médio, com uma área de 0,2347 ha. Dentre algumas espécies que tem ocorrência na área podemos citar: *Casearia sylvestris*, *Cecropia pachystachya*, *Celtis iguanaea*, *Clethra scabra*, *Copaifera langsdorffii*, *Eremanthus erythropappus*, *Guazuma ulmifolia*, *Lamanonia ternata*, *Leucochloron incuriale*, *Lithraea molleoides*, *Machaerium acutifolium*, *Machaerium villosum*, *Pleroma candolleianum*, *Schinus terebinthifolia*, *Tapirira guianensis*, *Vismia guianensis*, *Vitex polygama*.

Na área de supressão, de acordo com o estudo, o rendimento lenhoso previsto é de 15,0714 m³ de lenha de floresta nativa, de 35,4960 m³ de madeira de floresta nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Sinaflor: Recibo nº 23138372, 23138373 e 23138374

Taxa de Expediente: DAE nº 1401360434496, Valor R\$ 2925,91 pagamento realizado em 23/07/2025

Taxa florestal: DAE nº 2901360434753, Valor R\$ 1952,37, referente a 15,0714 m³ de lenha de floresta nativa e 35,4960 m³ madeira de floresta nativa. Pagamentos realizados em 23/07/2025

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;

- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Média e Alta;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Muito Baixa;
- Prioridade de Conservação da Flora: Baixa;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Não inserido;
- Erodibilidade do Solo: Muito Alta;
- Risco Potencial de Erosão: Muito Alto;
- Unidade de Conservação: Inserido na RPPN Sistema Rio Manso; 1,5 km de distância da APA Municipal Rio Manso;
- Zona de amortecimento de UC: Não inserido;
- Outras - Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como se tratar de estrutura/pertencente a Concessionária de Saneamento e Abastecimento Público, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, correção da anomalia identificada na Barragem Quéias/Copasa, bem como a implantação de faixa de segurança para futuras manutenções da mesma, não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Saneamento
- Classe do empreendimento: Não se aplica
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal
- Número do documento: Não se aplica

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 12/02/2026 , estiveram presentes além deste técnico, os funcionários da Copasa/GCA Juliana Ripka - Engenheira Florestal e Evaldo Campos. Foi constatado se tratar de intervenção emergencial e necessária. As áreas que já foram intervindas são: a área de empréstimo que á estava alterada, possuindo árvores isoladas (0,2561 ha); Faixas de acesso (0,0386 ha); Faixa de estrutura (0,0785 ha). Áreas não intervindas no momento da vistoria foi a Faixa de segurança (0,2372 ha).

4.3.1. Características físicas

-**Topografia:** Especificamente em relação à área do empreendimento, Barragem Córrego Quéias, a mesma está inserida completamente nas Serras do Quadrilátero Ferrífero. Tal tipologia é compreendida por extensas áreas representadas por planaltos, alinhamentos serranos e depressões interplanálticas elaborados em terrenos dobrados e falhados, incluindo principalmente metarmófitos e granitóides associados (IBGE, 2009). A hipsometria local compreende cotas altimétricas variando entre 700 m, até altitudes acima de 1500 m.(PIA documento SEI 120211900)

- **Solo:** A área da Barragem Córrego Quéias se encontra em uma região de transição pedológica entre o Latossolo Vermelho-Escuro (que apresenta cores vermelhas acentuadas) e o Cambissolo Ferrífero que, por serem pouco desenvolvidos, ainda apresentam características do material originário evidenciado pela presença de minerais primários. (PIA documento SEI 120211900)

- **Hidrografia:** O município de Brumadinho localiza-se na sub-bacia hidrográfica pertencente a Bacia Federal do Rio São Francisco e sub-bacia do Rio Paraopeba (SF3), cuja área é de 12.054,25km² de extensão, o que representa 5,14% do território da bacia do rio São Francisco. A bacia hidrográfica do rio Paraopeba se encontra na região centro-sul de Minas Gerais, tendo como os principais rios, o Rio Paraopeba, Águas Claras, Macaúbas, Betim, Camapuã e Manso.(PIA documento SEI 120211900)

4.3.2. Características biológicas:

- **Vegetação:** Está inserida no Bioma Mata Atlântica. O inventário florestal realizado pelo IEF em 2009 apontou para a ocorrência regional das tipologias de Floresta Estacional Semidecidual Montana e Cerrado na região, evidenciando o caráter ecotonal da região. Os dados foram compilados para os municípios de Brumadinho, que possuem um robusto banco de coleta e registros da flora na região. Conforme os registros da base de dados, foram identificadas 135 famílias, distribuídas entre 557 gêneros distintos e 1.458 espécies. As famílias mais representativas são: Asteraceae, com 200 espécies (13,71%), Fabaceae, com 104 espécies (7,13%), Melastomataceae, com 83 espécies (5,69%), Poaceae, com 81 espécies (5,55%), Orchidaceae, com 60 espécies (4,11%), Rubiaceae, com 49 espécies (3,36%) Myrtaceae, com 45 espécies (3,08%). Os gêneros mais representativos em número de espécies incluem:

Solanum, (1.44%), Piper (1.16%), Passiflora (1.02%), Croton (0.96%), e Pleroma e Ipomoea, ambos com 0.82%. (PIA documento SEI 120211900)

- **Fauna:** O diagnóstico foi feito através de dados secundários de fauna de ocorrência no município de Brumadinho. A listagem foi obtida para alguns grupos de invertebrados (aracnofauna e entomofauna) e os grupos de vertebrados (ictiofauna, avifauna, herpetofauna e mastofauna) nas bases de dados do SpeciesLink, Wikiaves e SibBr. Relatório de Fauna (documento SEI nº 120211095)

Alternativa técnica e locacional:

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, intervenção em APP e supressão de espécie ameaçada, considerando os estudos apresentados, as características do projeto, conforme constatado em vistoria técnica realizada no local e fundamentada por imagens de satélite, ficou comprovada a ausência de alternativas locais para a correção da anomalia identificada na Barragem Quéias/Copasa, bem como a implantação de faixa de segurança para futuras manutenções da mesma.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área de intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,0152 ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,2195 ha, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1061 ha e o Corte ou aproveitamento de 41 árvores isoladas nativas vivas em 0,3757 ha. Assim o uso e ocupação do solo ocorrerá da seguinte forma: Área antropizada 0,1196 ha, floresta estacional semidecidual em estágio MÉDIO 0,6104 ha, e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 0,3757 ha de vegetação nativa apresentando fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana em estágio MÉDIO de regeneração natural, áreas com árvores isoladas e áreas antropizadas.

Foi constatado tratar-se de intervenção considerada de utilidade pública, tendo sido comprovado seu caráter emergencial. Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

Diante desta condição, o requerente apresentou as propostas de **compensação** para viabilizar e atender as normas legais. Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de hábitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos; Emissão de particulados atmosféricos; Ruídos; Desencadeamento de processos erosivos; Afugentamento / mortalidade da fauna.

Medidas mitigadoras: Considerando tratar-se de regularização de intervenção ambiental já realizada ou em andamento, resta prejudicada a proposição de medidas mitigadoras, desta forma, os impactos ambientais serão tratados no âmbito das compensações e condicionantes ambientais; Manutenção de máquinas e equipamentos utilizados no processo de supressão; Manutenção de máquinas e equipamentos utilizados no processo de supressão e Utilização dos devidos EPs; Acompanhamento do responsável técnico da obra para adotar medidas necessárias para conter os possíveis processos erosivos; Acompanhamento de um responsável técnico das atividades relacionadas à supressão.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional proceder ao controle processual dos processos administrativos que envolvam intervenção ambiental consistente na supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração inserida no bioma Mata Atlântica, relativos a empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, assegurando-se a análise integrada, multidisciplinar e em consonância com a legislação ambiental vigente;

Considerando, ainda, que incumbe ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pela observância das normas legais e procedimentais aplicáveis, bem como pelo fiel cumprimento das orientações jurídicas emanadas pela Advocacia-Geral do Estado — AGE, nos processos de competência da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade — URFBio, em conformidade com as diretrizes expedidas pelo Gabinete, pelas Diretorias competentes e pela Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas — IEF;

Considerando as informações constantes dos autos, especialmente aquelas apresentadas pelo requerente, bem como as conclusões consignadas no parecer técnico elaborado pela analista ambiental do IEF, verifica-se a regularidade formal e material do processo administrativo, não sendo identificados óbices jurídicos à pretensão formulada;

Dessa forma, sob o prisma estritamente jurídico-processual, **NÃO SE VISLUMBRA IMPEDIMENTO LEGAL** à concessão da autorização para intervenção ambiental pretendida.

Conclui-se, portanto, pela viabilidade jurídica da regularização da intervenção ambiental pretendida, consistente na supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em área de 0,0152 ha; na intervenção com supressão de cobertura vegetal

nativa em Área de Preservação Permanente — APP, correspondente a 0,2195 ha; na intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de 0,1061 ha; bem como no corte e aproveitamento de 41 (quarenta e uma) árvores isoladas nativas vivas em área de 0,3757 ha.

As intervenções incidem sobre vegetação nativa com fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, abrangendo áreas com árvores isoladas e porções já antropizadas.

O rendimento lenhoso estimado decorrente das intervenções ambientais corresponde a 15,0714 m³ de lenha de floresta nativa e 35,4960 m³ de madeira de floresta nativa.

A eventual autorização deverá observar integralmente o cumprimento das condicionantes, bem como das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Anexo III e no Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental — DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 03 de março de 2026.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora do Núcleo de Controle Processual Metropolitano

7. CONCLUSÃO

Considerando a análise das informações apresentadas, e ainda a legislação vigente e atendimento de todas as compensações ambientais exigidas, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, a saber, das intervenções em **Caráter Emergencial** com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,0152 ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,2195 ha, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1061 ha e o Corte ou aproveitamento de 41 árvores isoladas nativas vivas em 0,3757 ha, de vegetação nativa apresentando fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio MÉDIO de regeneração, área com árvores isoladas e ainda, áreas antropizadas. O rendimento lenhoso previsto das referidas intervenções ambientais é de 15,0714 m³ de lenha de floresta nativa, de 35,4960 m³ de madeira de floresta nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido a apreciação da da Supervisão Regional para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1. Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No caso do presente empreendimento a área de intervenção em vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural será de 0,2347 ha (2347 m²), portanto a compensação conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 deverá ser feita na proporção de 2:1, sendo a área de compensação ser de 0,4694 ha (4694 m²).

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente informou que o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF com a proposta de compensação florestal junto à URFBio Metropolitana, será inserido no processo posteriormente a formalização, quando toda documentação necessária esteja concluída. Essa medida está fundamentada na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021 que prevê:

“Art. 6º- inciso XI – proposta de medidas compensatórias para intervenções em área de preservação permanente para o bioma Mata Atlântica, para espécies ameaçadas de extinção, e para espécies objeto de proteção especial estabelecidas em legislação específica, quando cabíveis;

§ 15 – Para as obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento, abastecimento público, energia, contenção de enchentes e encostas, executadas por órgãos e entidades do Poder Público ou suas contratadas, a proposta estabelecida no inciso XI do caput poderá ser substituída pelo Termo de Responsabilidade e Compromisso específico, disponível nos sites do IEF e da Semad, devidamente assinado, para a formalização do respectivo processo de intervenção ambiental.”

Termo de Responsabilidade e Compromisso apresentado e assinado por Douglas de Sá Macedo, Gerente de Expansão Metropolitana - GEMT. (documento SEI nº120211924).

Em análise aos documentos apresentados e juntados ao processo administrativo, este Parecer opina pelo DEFERIMENTO para a continuidade do processo. Após análise e aprovação da proposta de compensação florestal a ser apresentada pelo empreendedor conforme compromisso firmado através do Termo de Responsabilidade e Compromisso (documento SEI nº120211924), será elaborado o Termo de Compromisso de Compensação Florestal que deverá ser averbado junto às matrículas dos imóveis, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006. A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega da Autorização.

8.2. Compensação por Intervenção em APP:

A intervenção emergencial abrangeu uma área total de 0,6104 hectares, sendo parte dela composta por fragmentos florestais com características fitossociológicas e florísticas típicas da Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, totalizando 0,2347 hectares. Além disso, foram identificadas áreas antropizadas, com solo exposto ou colonizadas por gramíneas exóticas,

apresentando ainda a presença esparsa de árvores isoladas. Ambos os tipos de uso do solo foram registrados em Áreas de Preservação Permanente (APPs), totalizando uma área de intervenção em APPs de 0,3256 hectares

Considerando a necessidade de intervenção em 0,3256 hectares de APP é exigível, conforme estabelece no Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006, a adoção de medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição de áreas de preservação permanente, nos termos do seu parágrafo 2º, sendo a compensação na proporção de 1:1. A proposta feita pelo empreendedor é a implantação do Projeto de Recuperação de Área Degradada no Parque Estadual da Serra do Rola-Moça, Unidade Conservação de domínio estadual, optando pela forma de compensação estabelecida no inciso II do supramencionado artigo. O referido PRADA-Projeto de Recuperação de Área Degradada (documento SEI nº 120211913) foi analisado e aprovado. O cronograma físico de execução considera um período de implantação e monitoramento de três anos, com início das atividades após a aprovação deste projeto pelo órgão ambiental. Foi apresentado a Anuência do Gestor do Parque Estadual da Serra do Rola-Moça. (documento SEI nº120211919)

9. **REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: R\$ 1.080,36

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. **CONDICIONANTES**

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cadastro Ambiental Rural Nº MG-3109006-CDEB.91C0.33CF.4B25.AE46.2F8B.5A58.43EF, está em fase de retificação em decorrência das ampliações realizadas no sistema (processo nº 2100.01.0048513/2024-40).	apresentar conclusão das retificações
2	Realizar a implantação do PRADA na área de 0,3256 ha definida no estudo apresentado (documento SEI 120211913), e apresentar relatório após a implantação indicando os tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	Conforme cronograma executivo do PRADA
3	Apresentar relatório após a implantação do PRADA para fins de compensação por intervenção em APP, indicando as espécies e número de mudas plantados, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.	Conforme cronograma executivo do PRADA
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente durante três anos ou até o efetivo pagamento das mudas.
5	Compensação por supressão de Mata Atlântica. Apresentar Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF com a proposta de compensação florestal, conforme Termo de Responsabilidade e Compromisso (documento SEI nº120211924) e definido no ITEM 8.1 deste parecer.	Logo após obtenção do AIA
6	Adotar técnicas e procedimentos necessários ao controle da erosão na área do empreendimento	Permanentemente
7	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência do AIA

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

*** A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) e de Preservação averbados em Cartório configuram como condicionantes a ser atendida previamente à entrega da AUTORIZAÇÃO.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Lívio Márcio Puliti Filho
MASP: 1021264-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota
MASP: 1.153.124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 03/03/2026, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lívio Márcio Puliti Filho, Servidor**, em 03/03/2026, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132991370** e o código CRC **CA69A6CC**.